ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
CNPJ 01.612.384/0001-66
GABIENETE DO PREFEITO

Lei nº 0319/2015 **São José dos Ramos, 01 de dezembro de 2015.**

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de São José dos Ramos com Instituto de Previdencia dos Servidores do Municipio de São José dos Ramos - IPSMS .

O Prefeito encaminha para a Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São José dos Ramos com IPSMS, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a partir da competência março de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa[1] de 0,1% (zero virugla um por cento), desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 0,1% (zero virugla um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São José dos Ramos, 01 de dezembro de 2015

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 014/97 de 07 de julho de 1997
Edição/12ª Tiragem: 100 Exemplares
Publicado Diário Oficial do Município
Data, 01 / 12 / 2015

CONFERE COM O ORIGINAL
01 / 12 / 2015
Assinatura
Maria do Socorro Alves da Silva
Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Mat. 2083005